



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. Art. 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016 ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO TERMO DE DISPENSA E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART.53 DA LEI 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

De ordem da Divisão de Programas e Projetos Assistenciais, foi encaminhado a Minuta de Termo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2023 que visa à realização de **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016, resultante na pactuação de TERMO DE PARCERIA entre a Municipalidade Consulente e a Conveniente, Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 78.687.936/0001-20, com sede à Rua Colombo, nº 458, bairro São Cristóvão, Céu Azul/Pr., neste ato representado por seu Presidente Senhor Vitório Agenor Bernardi, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.064.521-2/SSP-PR, e CPF nº 153.126.079-91, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 190, Bairro Industrial, Céu Azul/Pr.

Justifica tal intento com seguintes considerações:

“Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, em seu art. 30, inciso VI e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014; Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4860/2016, de 09 de novembro de 2016, em seus artigos Art. 40, inciso



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

IV e Art. 41, que Regulamenta as Parcerias entre o Município de Céu Azul e as Organizações da Sociedade Civil; Considerando que Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Céu Azul que presta serviços e atendimento a pessoa idosa; Considerando que o presente processo possibilita ao Município o correto atendimento dos anseios e provisões da Administração; Considerando que se trata de Recursos provenientes da empresa INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, cujo recurso foi captado de pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010, via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo as doações pré-determinadas pelo doador (Doações Dirigidas), dirigidas exclusivamente a entidade Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, para atender uma finalidade específica, ou seja, ao projeto "Tempo de Ensinar e Aprender 2024".

Destaca-se que os autos procedimentais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Memorando 1.865/2024 oriundo da Secretaria de Assistência Social – Solicitando parecer jurídico acerca do rito licitatório pretendido;
- b) Ofícios das Secretarias responsáveis pela Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, requerendo autorização para celebração de termos de parceria para o exercício 2024/2026, tendo em vista a grande demanda dos munícipes nas searas acima apontadas, bem como apresentando os respectivos projetos sociais em suas respectivas searas de atuação;
- c) Autorizações e Pareceres dos responsáveis competentes;
- d) Minuta do Termo de Dispensa de Chamamento Público;
- e) Dotação Orçamentária;
- f) Decreto Municipal 4.860/2016, que rege questões acerca do Credenciamento.
- g) Atestado de Funcionamento;
- h) Resoluções CMDPI;
- i) Plano de Trabalho da Associação, em especial aduzindo acerca do projeto Tempo de Ensinar e Aprender 2024.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado:

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório de Dispensa de Chamamento Público de nº 004/2023 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016.



MUNIC IPIO DE C EU AZUL
Estado do Paran 

Procuradoria Geral do Munic ipio

Conforme o relatado no Memorando 1.865/2024, oriundo da Secretaria de Assist ncia Social, h  demanda propugnada para o pretense termo de parceria, considerando que o Centro de Conviv ncia dos Idosos de C eu Azul   uma institui o sem fins lucrativos, que tem por pr tica a assist ncia social e a promo o humana, sendo devidamente registrado no Conselho Municipal de Assist ncia Social, com certifica o de manuten o expedida em 05/09/2023, bem como possui Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com certifica o de manuten o expedida em 25/07/2023.

Ainda, o recurso depositado pela empresa INTRAG DISTRIBUIDORA DE T TULOS E VALORES MOBILI RIOS LTDA equivalente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) j  se encontra dispon vel na conta bancaria, al m de R\$ 8.538,72 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais com setenta e dois centavos) arrecadados de aplica o financeira at  a data de 31/12/2023, respectivamente alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, totalizando o repasse de R\$ 158.538,72 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais com setenta e dois centavos)..

Ademais, denota-se que atesta o ente Consulente que os servi os ser o executados na sede do Centro de Conviv ncia dos Idosos de C eu Azul, situada na Rua Colombo, n  458, bairro S o Crist v o, C eu Azul/ PR, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especifica oes t cnicas, realizando previamente 150 (cento e cinquenta) atendimentos mensais, para atender finalidade espec fica nos termos do projeto "Tempo de Ensinar e Aprender 2024", conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que torna parte integrante do presente termo.

Por fim, informa que a institui o escolhida demonstra-se em atendimento ao art. 33, da Lei n . 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n .13.204/2015, e com o art. 18, da Lei n . 12.101, de 30/11/2009 e Decreto Municipal n  4860/2016.

Pois bem.

O Ente Federal, dentro de sua compet ncia constitucional, editou as leis



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

13.019/2014 e 13.204/2015, versando sobre normas acerca do “regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não, transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público”.

Nesse mesmo sentido, a Administração Pública Municipal, mediante o Decreto nº 4.860/2016, normatizou regras e procedimentos a respeito do “regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de que trata a lei federal 13.019 e a lei federal 13.204/2015”.

O que se pretende com as parcerias com as organizações da sociedade civil, é o alcance de objetivos sociais, em diversas áreas, porquanto o interesse público envolvido na consecução de atividades por meio de ações e políticas públicas voltadas aos munícipes, a teor dos projetos desenvolvidos pela Administração nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação (projetos anexos), ao qual se busca parcerias com as organizações da sociedade civil (OSC) em cooperação com o poder público municipal, nos moldes das referidas lei federais e a normativa municipal acima destacados.

Seguindo a diretriz federal, estabeleceu a normativa municipal que as parcerias entre administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades dos projetos que deverão ser formalizadas por meio de “termo de fomento ou termo de colaboração”, quando envolver transferências de recursos financeiros; ou, “acordo de cooperação”, quando não envolver transferência de recursos financeiros. Assim prescreve os artigos 2º e 3º do referido Decreto Municipal:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- 1 - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; Ou
- 11 - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

(....)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

E mais:

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e deste Decreto.

Reforça, ainda, a norma municipal a respeito dos termos de Colaboração e de Fomento:

Art. 13. A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 14. A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros.

A respeito do instrumento a ser adotado para a convocação da(s) parceria(s) entre outras condicionantes, a Administração estabeleceu como forma, a realização de dispensa de Chamamento Público, pugnando pela confecção de termo de fomento diretamente com a entidade mencionada, nos seguintes fundamentos:

Art. 25. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI- emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca possibilidade de celebração da parceria.

Art. 26. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.

Art. 27. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, e não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente a respeito de doação de bem público, ou reverterem em favor do Município.

Art. 28. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Ressaltamos ainda, que as regras sobre repasses públicos, deve ser analisado sobre a ótica da Lei Federal n° 4.320/64, na medida em que no seu artigo 16, determina os limites norteadores dos repasses, através de transferências voluntárias para União, Estados e Municípios, deixando bem claro os requisitos para a referida concessão. O Citado dispositivo preceitua

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Desta forma, todo e qualquer repasse de recursos às Instituições Públicas ou privadas sem fins lucrativos deve se atentar pela prestação de serviços essenciais focadas á assistência social, médica e educacional

Ainda sobre Transferências Voluntárias dispõe o capítulo V da Lei n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Unico de saúde.

§
12 São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

A Lei 14.133/2021, juntamente com a Constituição Federal, e as leis 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como no decreto municipal 4.860/2016, estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a toda atividade administrativa, destarte aso princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

No entanto, existem alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório que estabelecem suas peculiaridades, em especial da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo, julgamento objetivo, isonomia, dentre outros contidos nas Leis 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como no decreto municipal 4.860/2016.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do já mencionado art. 37, XXI, da CF/88.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

Isso posto, considerando o disposto no artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto Municipal nº 4860/2016, apresenta-se a



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

fundamentação de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria através de "Termo de Fomento", entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul.

Deste modo, apresenta-se favorável a dispensa de chamamento público no presente caso, visando a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Céu Azul e o Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, a qual atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31 e 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 4860/2016, e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização da presente dispensa de Chamamento Público, assim determinada e reconhecida em lei, para a consecução de atividades de interesse público, para que se confeccione o termo de fomento/parceria ora pretendido.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, feitas as digressões acima, somos pelo entendimento de que reputa-se por juridicamente possível a dispensa de chamamento público no presente caso, visando à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Céu Azul e o Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, a qual atende às exigências e aos requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31 e 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/ 2015 e Decreto Municipal n° 4860/2016, e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista

Por fim, recomendamos pela observância de todos os preceitos legais, norteadores a celebração de parcerias (Leis Federais n° 13.019/2004 e n° 13.204/2015 Decreto Municipal n° 4860/2016, e lei de Licitações n° 14.133/2021, e normatização do TCE/PR, aos principio norteadores da Administração Pública), bem como pelo rigoroso acompanhamento do desenvolvimento de cada projeto ante a sua finalidade pública, pelo cumprimento das metas previstas, e a devida aplicação dos recursos envolvidos ante a



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

despesa realizada.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 26 de junho de 2024.

Leandro Bonatto Dall'Asta
Advogado
OAB/PR Nº 64.839